



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Ponderação Curricular (Anos de 2008 e 2009)

A avaliação do desempenho dos trabalhadores que exercem funções públicas constitui um dos pilares do novo modelo de gestão de recursos humanos no âmbito dos órgãos e serviços da administração pública e autárquica.

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP), prevê no artigo 30.º, que, aos trabalhadores cujo desempenho em 2008 e 2009 não tenha sido avaliado por não aplicação efectiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho, é atribuído um ponto por cada ano.

Aos referidos trabalhadores é aplicável o disposto nos n.ºs. 9 a 11, do art.º 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- Em substituição dos pontos atribuídos, a requerimento do trabalhador, apresentado no prazo de cinco dias úteis após a comunicação referida no n.º 8, do art.º 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores da administração autárquica, aplicado com as necessárias adaptações, por avaliadores designados pelo Conselho Coordenador da Avaliação.

- As menções propostas pelos avaliadores são homologadas pelo Presidente da Câmara, visando a verificação do equilíbrio da distribuição das menções pelos vários níveis de avaliação, em obediência ao princípio da diferenciação de desempenho, bem como o apuramento de eventuais responsabilidades dos titulares dos cargos dirigentes para os efeitos então previstos no n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril.

- É atribuída, nos termos do n.º 6, do artigo 47º, o número de pontos correspondente à menção obtida no ano ou anos relativamente aos quais se operou a ponderação curricular.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, com base em critérios a fixar pelo Conselho Coordenador da Avaliação.

Importa, pois, estabelecer aqueles critérios, para que sejam aplicáveis uniformemente em todos os procedimentos onde haja recurso a este mecanismo, assegurando-se uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares, garantindo-se, assim, maior justiça e transparência em todos os processos de avaliação.

Assim, para cumprimento do disposto no art.º 30.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro e, com base no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, do Ministério de Estado e das Finanças, a ponderação curricular dos anos de 2008 e 2009 e a respectiva valoração far-se-ão de acordo os critérios estipulados nos seguintes pontos.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

1.º

ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

1 - Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

2 - Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes», referido na alínea d) do número anterior, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

3 - Todos os elementos de ponderação curricular, deverão ser devidamente confirmados pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou actividades.

2.º

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS

1 - A habilitação académica (habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada) e a habilitação profissional (habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado), legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira e as habilitações actuais, as quais terão uma ponderação de 10% avaliadas da seguinte forma:

a)- Escolaridade obrigatória para o exercício das respectivas funções, nos termos da legislação aplicável - 1 ponto;

b)- 1 grau académico a mais do que aquele que é exigido para as respectivas funções ou outras habilitações profissionais - 3 pontos;

c)- 2 ou mais graus académicos do que aquele que é exigido para as respectivas funções - 5 pontos.

3.º

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1 - A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em acções ou projectos de relevante interesse.

3 - São considerados acções ou projectos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza.

4 - A experiência profissional terá uma ponderação de 55% e será avaliada da seguinte forma:

a) - Tempo de serviço na carreira:

- De 0 a 3 anos - 1 ponto;
- De 4 a 7 anos - 2 pontos;
- De 8 a 11 anos - 3 pontos;
- De 12 a 15 anos - 4 pontos;
- Mais de 15 anos - 5 pontos.

b) - Se o trabalhador exerceu outras funções, além das funções previstas para a sua carreira e categoria:

- De 0 a 3 anos - 1 ponto;
- De 4 a 7 anos - 2 pontos;
- De 8 a 11 anos - 3 pontos;
- De 12 a 15 anos - 4 pontos;
- Mais de 15 anos - 5 pontos.

c) - Se o trabalhador exerceu, além das funções previstas para a sua carreira e categoria, outras de relevante interesse:

- De 0 a 3 anos - 1 ponto;
- De 4 a 7 anos - 2 pontos;
- De 8 a 11 anos - 3 pontos;
- De 12 a 15 anos - 4 pontos;
- Mais de 15 anos - 5 pontos.

d) - Tempo de serviço prestado na administração local:

- De 0 a 5 anos - 1 ponto;
- De 6 a 10 anos - 2 pontos;
- De 11 a 15 anos - 3 pontos;
- De 16 a 20 anos - 4 pontos;
- Mais de 20 anos - 5 pontos.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

$$EP = \frac{a + b + c + d}{4}$$

4.º

VALORIZAÇÃO CURRICULAR

1 - Na valorização curricular são consideradas as participações em acções de formação, estágios, congressos ou seminários realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou actividades referidos nos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo adoptados os seguintes critérios para a atribuição de horas de formação:

- a) Número de horas constantes no respectivo certificado/diploma de formação;
- b) Caso o certificado/diploma de formação não especifique o número de horas, será efectuada a seguinte atribuição:
 - I) Por cada dia de formação - 7 horas;
 - II) Por conferência/seminário - 2 horas (desde que não seja apresentado o programa da formação que comprove o contrário).

2 - A valorização curricular terá uma ponderação de 20% e será avaliada da seguinte forma:

- De 0 a 25 horas de acção de formação, estágios, congressos ou seminários - 1 ponto;
- De 26 a 50 horas de acção de formação, estágios, congressos ou seminários - 2 pontos;
- De 51 a 75 horas de acção de formação, estágios, congressos ou seminários - 3 pontos;
- De 76 a 100 horas de acção de formação, estágios, congressos ou seminários - 4 pontos;
- Mais de 100 horas acções de formação, estágios, congressos ou seminários - 5 pontos.

5.º

CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL

- 1- São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:
 - a) Cargos dirigentes;
 - b) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros dos Órgãos da Autarquia;
 - c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação.
- 2 - Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções de direcção em associações públicas de utilidade pública ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

3 - O exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, a valorização curricular terá uma ponderação de 15% e será avaliada da seguinte forma:

a)- Se o trabalhador exerceu funções de relevante interesse público ou de interesse social:

- Até 5 anos -2 ponto;
- De 6 a 13 anos - 3 pontos;
- De 14 a 16 anos - 4 pontos;
- Mais de 16 anos - 5 pontos.

b)- Se o trabalhador não exerceu funções de relevante interesse público ou de interesse social - 1 ponto.

6º.

CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

1 - A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

2 - A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (CRI \times 15\%)$$

Em que:

PC - Ponderação curricular;

HAP - Habilitação académica e profissional;

EP - Experiência profissional;

VC - Valorização curricular;

CRI - Cargos ou funções de relevante interesse público ou social.

3 - Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referido no 5º critério (Cargos ou funções de relevante interesse público ou social), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista para a experiência profissional (EP) sobe para 60 %;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

b) A ponderação prevista para os cargos ou funções de relevante interesse público ou social (CRI) desce para 10 %;

c) As ponderações previstas para as habilitações académicas e profissionais (HAP) e para a valorização curricular (VC) mantêm-se.

De acordo com o nº. 2, do critério 6º., a avaliação final, nestes casos, resulta da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (CRI \times 10\%)$$

Em que:

PC - Ponderação curricular;

HAP - Habilitação académica e profissional;

EP - Experiência profissional;

VC - Valorização curricular;

CRI - Cargos ou funções de relevante interesse público ou social.

4 - A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro, nos seguintes termos:

a) Desempenho relevante, correspondente a uma avaliação final de 4 a 5 pontos;

b) Desempenho adequado, correspondente a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999 pontos;

c) Desempenho inadequado, correspondente a uma avaliação final de 1 a 1,999 pontos.

Penalva do Castelo, 25 de Fevereiro de 2010.

O Conselho Coordenador da Avaliação.